

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI**  
**FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**CLÉCIA MARIA DE ALMEIDA GUEDES**

**PRINCÍPIO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE**  
**EQUILIBRADO COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL**

Campina Grande- PB

2013

**CLÉCIA MARIA DE ALMEIDA GUEDES**

**PRINCÍPIO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE  
EQUILIBRADO COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL**

Trabalho para conclusão do Curso demonstrado como título atribuidor de monografia com efeito de obter o desfecho de Bacharel em Direito pela faculdade Cesrei.

Orientador <sup>a</sup>: Renata Sobral

Campina Grande-PB

2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

---

G924p

Guedes, Clécia Maria de Almeida.

Princípio do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental / Clécia Maria de Almeida Guedes. – Campina Grande, 2013.  
50 f.

Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.

Orientadora: Profa. Esp. Renata Sobral.

1. Direitos Fundamentais. 2. Meio Ambiente - Direito. I. Título.

---

CDU 347.157(043)

CLÉCIA MARIA DE ALMEIDA GUEDES

**PRINCÍPIO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE  
EQUILIBRADO COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

Renata Maria Brasileiro Sobral  
Especialista – Renata Maria Brasileiro Sobral - CESREI  
(Presidente – Orientador)

Yuzianni Rebeca de M. S. M. Coury  
Especialista – Yuzianni Rebeca de M. S. M. Coury - CESREI  
(1º Examinador)

\_\_\_\_\_  
Mestrando em Direitos Humanos, Especialista em  
Direito Público, em Direito Processual e  
em Direitos Humanos – Yuzianni  
Rebeca de M. S. M. Coury - CESREI  
(2º Examinador)

Esta monografia é dedicada a Deus por ser em minha vida a razão de minha existência e de tudo que mais há de bonito no mundo, a minha família por ser um alicerce basilar em minha formação como pessoa, aos meus amigos pelo apoio moral e paciência nos momentos que mais precisei no tramitar do curso, aos demais que acreditaram em minha capacidade e meu esforço.

Agradeço primeiramente a Deus. Por ser a força maior em minha vida, razão de tudo, sem a ajuda divina não teria como seguir a diante, e estar realizando esse sonho. A minha mãe Nazaré, que sempre acreditou e confiou em mim, e em todos os meus esforços, com a certeza de que tudo se concretizaria da melhor maneira possível me fazendo sempre ter uma ótica positiva para seguir em frente com meus objetivos, apesar de muitas dificuldades encontradas na distância, sempre me deu uma força ímpar para hoje concluir um dos meus objetivos.

Aos meus irmãos, Gleidson, Jefferson e Lucas, por serem meu orgulho maior e pelo apoio não só no tramitar do curso, bem como no decorrer de toda minha vida, e como não poderia ser diferente, pela ajuda e toda dedicação possível, mesmo com a distância nada foi esquecido, agradeço pela lealdade, confiança, respeito e acima de tudo pelo amor que sempre me deram.

Aos amigos que mesmo poucos me empurravam pra frente nos momentos de fragilidades e fraquezas. Em especial a David Sérgio e Sua esposa querida Aleksandra Freitas, por serem exemplos de pessoas de um coração grandioso, dando total apoio em todos os momentos do Curso, bem como na minha vida. A Maria Campos que é mais que uma amiga, é uma irmã de coração, sempre me aconselhou, me apoiou, bem como seu esposo Daniel Campos que me ajudou muito na finalização desse trabalho, me dando uma força enorme, como sempre fez, sem eles com toda certeza não saberia nem por onde começar a traçar muitos projetos perante o trabalho, obrigado por toda dedicação e lealdade.

Os demais amigos (as) de faculdade que foram muitos, uns que vou levar pra minha vida pessoal, em especial Dona Fabíola e Valdinei, aos outros que me fizeram dar umas gargalhadas e me proporcionaram momentos de muitas alegrias, obrigada por compartilharem seriedade, carinho, dedicação, respeito, e os momentos que passamos juntos com certeza ficarão sempre em minha lembrança.

Bem como os irmãos de Fé, que são amigos queridos que com toda certeza poderei contar sempre, sendo exemplo de superação, tristezas e alegrias, família unida em cristo. Me ensinaram que é mostrando ao outro que tudo flui quando estamos com Deus, e que ele existe não só no amor, no respeito, no afeto, mas em nosso coração.

Aos meus muitos professores que ficaram como título referencial na minha vida, e me capacitaram para aqui estar realizando um sonho que a muitos anos atrás era difícil de realizá-lo. Mestres no decorrer de toda minha formação como aluna, pessoa e cidadã. Em principal Marília Leal e Rodrigo Reul por serem um exímio de pessoa, por total atenção e todo apoio durante o curso de forma plausível.

A Minha professora Orientadora Renata Sobral. Obrigada pela dedicação, respeito, confiança, e companheirismo perante todo o trabalho, bem como, pela paciência. Obrigado por aceitar

aperfeiçoar meu trabalho com tanto carinho. Lembrarei sempre de você, que neste momento tão especial fez parte do mesmo.

Meu muito Obrigado a todos.



## RESUMO

A Pesquisa da monografia tem como tema principal o estudo do princípio do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental. No decorrer dos anos, a luta pela sobrevivência tem sido inacabada pelos desgastes ambientais, bem como pelos seus aspectos destruidores. Colocando-o os conhecedores da área em conflitos constantes, abrangendo os demais campos de estudos em uma confusão sem fim. Isto, para não prejudicar os bens pertencentes aos seres humanos. O intuito do trabalho é esclarecer as discussões existentes em nosso ordenamento jurídico, trazendo-o para a seara do Direito Ambiental questões constitucionais relevantes para realização de um conjunto de enigmas. Revendo a idealidade ou não da violação da lei constituída. A apreciação do trabalho foi efetuada em livros bibliográficos, principalmente doutrinários, sites, revistas, como também a legislação. Com análise qualitativa, bibliográfica, bem como exploratória. Resultado Através deste trabalho podemos ter uma ótica mais minuciosa das leis que estão expressa em nosso ordenamento jurídico, bem como os conflitos existentes em nosso país caracterizada pelo homem contra o meio ambiente. O princípio norteador fundamental a todo ser humano e suas especificações perante as leis, em comento no trabalho a Constituição Federal. Desse modo, foi feita uma revisão com base em todos os meios possíveis legislatórios, com intuito de definir um índice de diminuição aos desgastes encontrados no meio ambiente, com uma coerência encontrada na Constituição Federal de 1988 por ser a norma maior que possamos seguir.

**Palavras-chave:** Violação, ecologicamente, equilibrado, conflitos.

## ABSTRACT

Research monograph has as its main theme the study of the principle of the right to an ecologically balanced environment as a fundamental human right. Over the years, the struggle for survival has been unfinished for environmental depletion as well as by its destructive aspects. Putting the connoisseurs of the area in constant conflict, covering other fields of study in a mess without end. This, not to harm the property belonging to humans. The aim of the work is to clarify existing discussions in our legal system, bringing it to the harvest of the Environmental Law constitutional issues relevant to achieving a set of puzzles. Reviewing the ideality or not the violation of the law constituted. The appreciation of the work was done in books bibliographic mainly doctrinal, websites, magazines, as well as legislation. With qualitative analysis, literature and exploratory. Result Through this work we have an optical minunciosa more laws that are expressed in our legal system, as well as the conflicts in our country characterized by man against the environment. The guiding principle fundamental to all human beings and their specifications before the law, in commenting on the work the Federal Constitution. Thus, a review was made based on all possible means legislatórios, in order to define an index to decrease wear found in the environment, with a consistency found in the 1988 Constitution to be the highest standard we can follow.

**Keywords:** Rape, ecologically balanced conflict.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	10
2. O MEIO AMBIENTE E OS ASPECTOS DAS DECLARAÇÕES .....	13
3. PRINCÍPIO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL .....	17
4. ÉTICA AMBIENTAL.....	20
5. DIREITO AMBIENTAL PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	22
6. DIREITOS MATERIAIS DIFUSOS .....	24
7. O USO EXCESSIVO DE AGROTÓXICOS.....	29
8. DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.....	32
9. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LEI Nº 6.902/81.....	35
10. CONCLUSÃO.....	39
REFRÊNCIAS .....	43
ANEXO A.....	45

## 1 INTRODUÇÃO

De tanto se falar em desastres ambientais causados pelo homem, acarretando as mais diversas variações ao meio ambiente, sendo este sistematicamente violado, houve a necessidade de criar novas fontes de ajuda para uma condição humana saudável, diante da situação que se agravava a cada dia, obteve-se a importância de elaboração de princípios Constitucionais de defesa e conservação do meio ambiente, sendo este um dos pontos de partida para preservação do meio ambiente destas e de terceiras gerações.

Perante o final da década de 60, houve a necessidade de observar o crescimento econômico, junto com o andamento de industrialização que se encontrava precário, que por sua vez, só acarretava resultados de destroços para o planeta. A ONU (Organização Das Nações Unidas) se preocupou em fazer algo para salvar, a água, o ar, o solo etc. Por surgir uma grande quantidade de dejetos que degradavam o meio ambiente.

Mas mesmo com tantas preocupações e problemas a vista, não se podia fazer muito, os países encontravam-se em acordos para melhoramento, e se tornavam juntos apenas para discussões, nada de concreto se podia fazer. A população encontrava-se em meio à ignorância de não saber se quer do que estavam atratar. A falta de informação, a cultura, tornava tudo cada vez mais difícil.

Em meados das décadas de 70 e 80 não se tinha a preocupação de tratar do Meio Ambiente e do Direito Ambiental como norma jurídica, menos ainda das possíveis condições para melhoramento das gerações futuras. Nos dias atuais, em consequência da precariedade encontrada na seara do Direito Ambiental, houve a necessidade não só da consciência como também de evolução das normas de Direito Ambiental.

Em meados do século XX, a proteção ambiental tomou seu rumo, com o aumento do consumo e com o desenvolvimento frente à globalização. Logo após a revolução Industrial, que se originou na Inglaterra. A partir desta revolução, obteve-se uma preocupação no desenvolvimento econômico, plausível ao meio ambiente, o povo não tratava a matéria no ordenamento jurídico.

O acompanhamento da onda “Pro Verde” no decorrer do século, teve como marco as mudanças que foram colocadas na nossa Constituição Federal Do Brasil de 1988. A matéria em pauta protege o homem por meio do uso racional do meio ambiente, tratando-o como algo importante e indispensável.

Nosso país desenvolveu-se ao longo do tempo com posicionamentos ambientalistas, jurídicas, políticos, costumeiros, religiosos, socioeducacionais, e em suas concepções, criaram

políticas não só educacionais voltados para o poder público, como também para o privado, abrangendo requisitos para proteção ambiental.

Tendo em vista a exploração do homem com o meio ambiente, como também sua degradação, foi necessário criar políticas que se posicionassem sobre as vastas possibilidades de estudar o desmatamento ambiental, o uso exagerado de agrotóxicos, a poluição do ar, o lixo nas águas potáveis, e as demais situações desagradáveis, como exemplo o desrespeito à fauna e a flora.

Todo o nosso meio está poluído por alguma ação errônea e ilícita daqueles que aqui habitam, o poder público analisa minuciosamente o que podia ser feito para melhor preservação do Meio Ambiente e dos Direitos reservados ao nosso habitat. Sendo assim, foram elaboradas leis específicas, foram criadas de maneira a analisar todos os pontos ambientais que hoje tutelam a matéria em comento.

O Direito Ambiental ou Direito ao Meio Ambiente é um ramo do direito recentemente discutido no ordenamento jurídico brasileiro, regulamentado por princípios independentes e proporcionados sistematicamente. Ao longo dos anos foram estabelecidas técnicas especificadas e elaboradas para beneficiar o ser humano, como as medidas socioeducativas, as políticas públicas, a ampliação dos recursos em esfera jurisdicional, e principalmente a tecnologia.

Visa à implantação de novos conceitos fundamentais no mundo contemporâneo, abrangendo por sua vez, as classes no geral e não somente determinados grupos, conscientizando desde cedo as crianças nas escolas, para que estas entendam os princípios norteadores do Direito Ambiental e do Meio Ambiente, sendo eticamente estipulados por leis autônomas.

Os seus aspectos jurídicos são relevantes para uma qualidade de vida sadia e equilibrada. A partir de então esses princípios específicos foram norteados pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988, deixando claramente especificadas entre garantias Constitucionais e de tutela, que os jurisdicionados devem contornar um ambiente ecológico para melhor.

O Meio Ambiente tem conceituação vaga na lei, por ser tudo aquilo que nos norteia, circundando-nos condicionalmente. A legislação Brasileira não especifica exatamente o que vêm a ser o instituto, deixando claro que é tudo aquilo que nos torna vivos, incluindo nesta categoria todos aqueles inseridos a vida no geral, sendo unitário e regulamentado por princípios que faz composição com a Política Nacional Do Meio Ambiente, que estão previstos legalmente no artigo 3º da Lei 6.938/1981.

Os Direitos Fundamentais asseguram a todos os seres humanos garantias individuais, desse modo, cria normas de proteção à vida, podendo estipular limites para exploração ao meio ambiente, delimitando o homem através de normas jurídicas contra os abusos ao meio em que vive. Por sua vez, esse foi o ponto principal para elaboração dos princípios constitucionais, regulamentando tanto o Direito Ambiental, tal como, o Meio Ambiente primordialmente ressaltado.

O trabalho tem como objetivo principal analisar as normas violadas que estão estabelecidas no artigo 225 da Constituição Federal, em específico ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é essencial a uma vida sadia e de qualidade. Por ser um direito humano fundamental, tem uma imensa significação do que está prescrito no nosso sistema jurídico brasileiro de modo que averigue os andamentos das leis vigentes e quais suas vantagens e desvantagens para a sociedade.

Analisa desse modo, se a sobrevivência humana com qualidade de vida depende ou não de um meio ambiente ideologicamente equilibrado. E se sua elaboração é importante para que haja os Direitos Fundamentais. Fazendo questionamentos se é apenas mero idealismo.

Questiona-se o uso de propriedade, a função social, as normas e deveres estabelecidos pelo poder Público, desmembrando para sua efetivação perante todos os cidadãos. Exercendo para os atos ilícitos normas penais contra os crimes cometidos.

Os objetivos gerais são de fazer uma comparação das leis vigentes, bem como as suas atualizações perante a sociedade. De como o ser humano padece perante tantos desgastes ecológicos. A maneira comportamental da vida em meio as opiniões dos ambientalistas, e do governo. As sugestões que não vingam por haver um desequilíbrio da própria humanidade.

Discute o tamanho do problema que parece não serem solucionados. Há décadas estão querendo botar rédeas na brutalidade humana, mas não conseguem. Porque os seres humanos são acomodados, orgulhosos. Acham que pegar uma lata, papéis de balas, plásticos, borrachas no meio da rua e jogar no lixo é uma ação vergonhosa. Quando na verdade só está fazendo o dever de um cidadão descente.

É necessário que haja medidas mais severas para aqueles que agredem o meio ambiente. Porque como diz aquele velho ditado "não só de pão vive o homem". E é claro que não, e o ar que respiramos, e a água que ingerimos, e as florestas. A vida humana requer mais. Mais inteligência, mais respeito, mais dignidade. O trabalho tem como objetivo esclarecer que falta muito pra chegarmos onde queremos, mas que o primeiro passo tem que ser dado por todos nós.

## 2 O MEIO AMBIENTE E OS ASPECTOS DAS DECLARAÇÕES

O meio ambiente é umas das principais fontes de saúde humana, assegura a todos os seres humanos uma estabilidade ímpar, não só a saúde propriamente dita, mas a tudo que está relacionada às condições favoráveis aos indivíduos, e para que a população de cada país tenha uma qualidade de vida digna e segura, não basta apenas ser vivo, há que se lutar pela vida com qualidade.

Ao fazer uma simples análise da degradação do Meio Ambiente em que vivemos e da matéria discutida em esfera nova no ramo do Direito, por não haver uma obrigatoriedade de pagar a cadeira em algumas faculdades, necessário se fez uma luta incansável para protegê-lo da violência cometida pelo homem.

Tivemos a curiosidade de nos aprofundar no tema, não só por achar interessante, bem como por ser um tema de suma importância, tendo em vista os danos ambientais causados por todos aqueles que aqui vivem, aqueles que por vontade própria e interesses diversos poluem e agredem o nosso *habitat*, gerando alimentos nocivos à saúde, com alta presença de agrotóxicos, água poluída, indústrias em grandes cidades que agredem diretamente a população, o desmatamento provocado por queimadas, a venda ilegal da madeira florestal, além de vários outros danos causados diariamente em nosso meio social.

No Brasil, diligenciaram a disciplina como novidade e avaliaram com título atribuidor da pauta como "Direito Ecológico". Mas em outros países a situação por conceituar o instituto não é igual ao nosso, ou seja, cada país tem caracteres próprios de avaliação.

Por haver uma consequência lógica do presenciamento no nosso dia-a-dia, da morte lenta e gradativa do nosso meio ambiente, observa-se que este cada vez mais está se deteriorando. Os seres humanos estão agredindo constantemente o seu bem maior e, para que isto não ocorra com frequência, precisamos fazer algo para salvar a nossa "mãe natureza".

Há que se trabalhar na educação dos seres humanos em sua conscientização, dando-se conta de que não estamos tutelando apenas um espaço próprio, mas de toda a coletividade.

Foi necessária a criação de iniciativas que visassem coibir o desmatamento, o acúmulo de lixo, os pesticidas, etc. A destruição do meio ambiente não só nos afeta, como também atinge outros seres que necessitam da natureza, como a espécie animal. Além do mais, precisamos ver sob uma ótica mais abrangente, pensar naqueles seres que ainda não existem, com foco no futuro e nas gerações que irão precisar dos nossos esforços hoje, isto de maneira a preservar-se, como também de conservar o meio hoje para uma melhor apreciação de um

ambiente saudável, sendo uma matéria de direito difuso, ou seja, de uso comum do povo, devemos fazer nossa parte hoje.

Quando nos preocupamos com o que é nosso, passamos a cuidar mais, apesar da ideia de viver em um ambiente equilibrado e saudável pareça cada dia mais distante. Porém, se cada um fizer sua parte, tendo princípios e conhecimentos sobre o crime que é maltratar o meio ambiente, com toda certeza teremos êxito e criaremos políticas públicas mais eficazes, assim teremos um país equilibrado e nossos Direitos serão preservados não só nesta, como também nas gerações seguintes.

Apesar de ser uma tarefa árdua, não é impossível lutar por aquilo que nos pertence, como uma melhor qualidade de vida, buscando sempre respeitar e valer as leis vigentes em nosso País, punindo rigorosamente qualquer agente que cometa um delito ao meio ambiente.

Os sistemas voltados para proteger o meio ambiente ao nosso sentir vêm de maneira positiva quebrando os obstáculos humanos relacionados aos desrespeitos ambientais, embora ainda falte muito para chegarmos ao ponto principal que é preservação do meio ambiente em que vivemos, criando técnicas de produção autossustentáveis, que gerem bens de consumo sem degradar a atmosfera.

A ligação do homem com os efeitos Constitucionais estão entrelaçados aos princípios no ordenamento jurídico brasileiro, estes voltados para as políticas públicas, bem como, os aspectos sociais e costumeiros.

O importante é não olvidarmos das vastas coisas que poderão ser feitas com um simples gesto de cada um de nós, como a título de exemplo, políticas de incentivo a plantação de árvores, implantação da disciplina de educação ambiental no ensino fundamental, bem como projetos que incentivem o cuidado e à proteção ao ecossistema.

Um dos pontos de partida mais importantes para as elaborações das normas ambientais foram as Declarações e as conferências. Como a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Direito humano efetuada em Estocolmo no ano de 1972. Esta por sua vez teve seu marco com o princípio da Intervenção Estatal Obrigatória na Defesa do Meio Ambiente, onde todas as instituições fossem responsáveis para administrar e controlar todos os aspectos de utilização recursal perante o meio ambiente.

A importância da Declaração de Estocolmo teve enfoque também na criação dos princípios, como visto, estes estão estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, e esta declaração influenciou para criação do texto legal no nosso país do princípio em comento. Antônio F.G. Beltrão (2009, p. 52) pronunciou: “O homem é criaturae criador de

seu ambiente, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente"...

Foi um marco histórico onde a ONU (Organização Das Nações Unidas), teve que averiguar os pontos de desgastes ambientais. Junto com outros países, tomaram a importante decisão de organizar os desastres causados ao planeta. E foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA. Também Conhecida como Declaração de Estocolmo.

Ou seja, esses imponentes conceitos do que vêm a ser o lugar dos indivíduos o "natural e artificial" são pertencentes à natureza própria do bem - estar da espécie humana e para o prazer de desfrutar dos direitos humanos fundamentais, inclusivamente do Direito à vida.

A Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio ambiente e Desenvolvimento de 1992, chamado de (Rio/ 92), enquadrando-se o princípio da Informação e Participação Popular na Proteção Do Meio Ambiente, este criado nesta declaração do Rio/ 92, para dar a oportunidade de todos participarem dos atos da administração pública voltado para tratar do meio ambiente, onde todos os cidadãos pudessem se informar do que está acontecendo em nosso País, como está estabelecido no artigo 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2005, p16). Afirma: "Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Tendo Direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza".

A Conferência do Rio+20, discutida no Rio de Janeiro recentemente, no ano de 2012 pela ótica da ONU (Organização das Nações Unidas) foi uma extensão da visão antropocêntrica da Declaração do Rio/92, versou sobre questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável de natureza humana, de como está o comportamento superficial do homem em âmbito social e ambientais, do ponto de vista econômico, relatando como está o modelo sustentável do país.

"Mostraram que a vida Humana existe entre um piso e um teto. O piso é a necessidade humana de viver, de ter acesso à alimentação, água e conforto. Mas o teto é o quanto o ambiente pode fornecer, sem afetar as gerações futuras". (Paulo Henrique Gonçalves Portela. p. 326, 2011)

Porém 20 (vinte) anos depois, tudo é debatido de maneira quase igual, adequando-se as situações da cada época, as duas reuniões sobre os impactos ambientais foram com um só objetivo, incluir o homem nas categorias de responsabilidade direta, alertando-o sobre os

desgastantes ao uso da natureza, fazendo-o com que de maneira positiva entendessem que o desenvolvimento sustentável em âmbito geral torne hábito humano.

Esclarece a população do seu País, que o aumento do aquecimento global é gigantesco e que não dar pra viver correndo riscos constantemente. Alertando-os que estão mais de que na hora de fazer algo, conscientizando cada indivíduo que o Meio Ambiente pede socorro, esclarecendo as medidas a serem tomadas mesmo em meados as controvérsias, doutrinárias, jurisprudências e jurídicas.

Resguarda os Direitos de Terceira Geração, sendo um dos focos principais nos debates em salas de aula, em jornais e etc. Consistindo em uma parte indissolúvel, o direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado e saudável assegurando a todos desenvolvimento sustentável.

A nossa Constituição tutela a defesa ao meio em que vivemos, estipulando os limites de proteção ambientais, limita o homem para que não haja uma degradação total do Meio Ambiente e a extinção dos Direitos metaindividuais. O Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana estabelece um amparo maior para os indivíduos neste contexto. O artigo 186, II, Constituição Federal de 1988 ampara a produção agrícola, fundiária e reforma agrária, protege nessa esfera os preceitos rurais e urbanos, as atividades produtivas em geral.

O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 refere-se de modo peculiar ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Assegurando que o direito ao meio ambiente no Ordenamento Pátrio defende categoricamente o ser humano, por este não poder dissolver-se da natureza, com um simples passo de mágica.

Com o avanço dos sistemas criados para o procedimento do princípio ao ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental, notadamente abrange o que vêm a ser essencial à sadia qualidade de vida, em uma categoria não única, mas a todos os seres vivos, tendo em vista uma batalha pela conquista dos meios de preservação, ao respeito e a dignidade humana fundamentalmente dialogando, colaborando para todos um ambiente transparente.

Podendo ser analisada de forma peculiar na lei nº 6.938/81 e artigos da Constituição Federal de 1988. Haja vista, essas Conferências, teve como objetivo principal implantar programas Mundiais que funcionassem de fato.

### 3 PRINCÍPIO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Princípio é corpo, o alicerce, a iniciação de algo. Serve para dar efeito a determinadas coisas, aqui no trabalho exposto é visto como norma fundamental a qualquer ser humano, tendo como objetivo principal analisar e reerguer o que está se discutindo na atualidade a partir das leis do nosso país, em busca do bem comum de todos.

Dando uma força maior aos parâmetros legais, sendo estes basilares depois da Constituição federal. Abrangem a sociedade, os seus costumes, sua cultura, e as políticas sociais voltadas pra o bem estar humano, servindo de ponte para seguimento entre pessoas e leis. Podemos chamar de terceira dimensão de Direitos, sendo um Direito fundamental como extensão do direito á vida.

Princípio Do Direito Ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado consiste em uma alínea de Estado para conservação das propriedades e das funções naturais do meio ambiente, visa ao mundo contemporâneo o que vêm a ser equilíbrio ecológico no século XXI. E de como é desempenhado perante os seres vivos, juntamente com sua evolução quanto aos impactos globais, bem como a igualdade e sua estabilidade depois do século XX, suas regras não são totalmente absolutas, podendo ser alteradas a qualquer momento, desde que estas beneficiem o Meio Ambiente.

A ambientalista Malu Nunes (2010, p.10) fez uma reflexão na Revista Consulex que relatou o seguinte:

“A conservação das áreas naturais é uma das principais formas de garantir o equilíbrio e a vida na terra. Há 20 anos falamos em proteção do meio ambiente, mas a impressão é que, ao defendermos que não se destrua a biodiversidade, estamos tirando algo de alguém. O mais estranho é que nossa sociedade não se sente privada quando a natureza é suprimida para dar lugar a um empreendimento de finalidade particular, é necessário sairmos do discurso simplista e excludente de que conservação é um entrave para o desenvolvimento econômico”.

A sociedade brasileira é marcada pelos conflitos ambientais existentes em nosso país. Sendo que os direitos sociais quebram tais conflitos do homem com o meio em que vive, no caso faz menção ao indivíduo, permitindo ao mesmo toda forma de aproveitamento do meio ambiente, resguardando seus direitos individuais, civis e econômicos. O que percebemos é que nossos direitos são tanto individuais, como sociais, mesmo com as diversas leis infraconstitucionais.

Ponderando o princípio, deve-se ter uma obrigação de por em prática a política ambiental e o Direito Ambiental, observando as continuações previstas para adotar

comparações a determinadas medidas, com aspecto utilitário a todos, atingindo demasiadamente aos seres humanos. Examinando as medidas cabíveis para proteger o meio ambiente, estando sob domínio da “consciência social” em relação às vistas de prioridade como indica Bernard Dussart, apud, Paulo Afonso Leme Machado, (2009, p. 58).

“O ecossistema florestal, por exemplo, é fruto de uma paciente evolução e representa um povoamento estável, cuja evolução, no longo prazo é muito lenta, e se manifesta em condições naturais”.

Todas as intervenções ambientais visam de variadas formas o melhoramento do ecossistema. Uma norma ambiental é concebida com a finalidade de solucionar positivamente conflitos existentes do meio ambiente em que nos encontramos, as definições jurídicas tem que ser claras e identificadas.

Este princípio por sua vez está previsto Na Carta Magna De 1988, sendo que o poder público deve proteger a fauna e a flora, impedindo-as de condutas que as coloquem em perigo, como também todas as infrações que cause prejuízo ao meio ambiente.

Com o avanço social foram impostas as leis voltadas para tratar do meio ambiental no geral, estas por sua vez, incumbiu as políticas voltadas para proteger o meio ambiente, trouxe um aspecto novo, alertando a sociedade de como evitar a má utilização do meio ambiente, logo abrange outro princípio relatado a seguir.

Também enquadra-se o Princípio Do Direito À Sadia Qualidade De Vida como Um Direito Humano Fundamental, que no século XX tornou-se mais forte por sua individualidade e por ser de suma importância, este por sua vez, não pode ser esquecido perante o trabalho em comento.

Como é de praxe Constitucionalmente ressaltar sobre a vida e sobre os bens que devem ser inseridos a ela, ou seja, em todas as condições humanas que estão fundamentadas no Artigo 5º da Constituição Federal. Por sua vez, leva-se em conta o estado ambiental em que vivemos, abrangendo todas as categorias vivas. Paulo. A. L. Machado (2009, p. 60) afirma: “As organizações Das nações Unidas - ONU anualmente faz as classificações dos países em que a qualidade de vida é medida em três fatores: Saúde, Educação, e produto interno bruto”.

Isto é direito e dever de todos viverem em um meio ambiente equilibrado, e como não poderia ser diferente, as políticas voltadas para este princípio trazem uma imensa preocupação, por haver um dever obrigacional para tratar de todas as normas ambientais, em contexto amplo, priorizando hierarquicamente todos os seres humanos.

No princípio podemos ter acesso a vários sistemas voltados para preservação do meio ambiente. Como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conhecido como (SNUC), que tem como objetivo geral o cuidado das espécies para a sobrevivência dos seres vivos. Também por sua vez, inclui todo o espaço do país, com a finalidade de atingir todos os territórios existentes no mesmo.

Assim podemos ter uma qualidade de vida digna, por haver um respeito mútuo de todos os poderes, legislativo, executivo, judiciário. Voltados para o poder público e privado, acarretando sanções para aqueles que descumprirem as normas ambientais do nosso país. Sendo visto como qualquer outro direito pertencente à categoria humana, regulamentado interdependentes, tendo conceitos com outros ramos do Direito, como a título exemplar o, administrativo, penal, civis, dentre outros.

Mesmo com tantas iniciativas de esclarecer a importância deste princípio, ainda vêm a ser pouco, isto porque nos encontramos lotando o planeta terra, e no mundo contemporâneo têm fortes sinais de que estamos chegando ao limite permitido pelo meio ambiental que encontramos, indícios estes que vem com as formações de mudanças climáticas globais, como vemos constantemente nos jornais.

A qualidade de vida adquirida pelo homem nos dias atuais é insatisfatória, pela sua própria incompetência e pela falta de informação. Por mais que existam políticas voltadas para o meio ambiente sadio, a maioria das pessoas não são conhecedoras delas, principalmente a classe pobre, por não haver da parte governamental nenhum apoio voltado para diminuição da ignorância do que venha a ser qualidade de vida relacionado ao meio ambiente.

#### 4 ÉTICA AMBIENTAL

Conceituar ética não é uma tarefa muito fácil, porque cada pessoa tem seus valores morais, sociais, políticos, e religiosos. Cada povo tem seus costumes, seus paradigmas de vida. Cada um escolhe como e de que forma quer viver. Uns preferem expor suas ideias, outros preferem não opinar sobre determinados assuntos. Mas todos na verdade tem seu modo de conviver pacificamente com todos.

Ética tem seus precedentes históricos, seus princípios básicos fundamentais. Os recursos de uma boa conduta é uma necessidade de todos que aqui reside na terra, deve-se por tanto evitar interferência ao meio ambiente, do contrário só devem intervir se esta vier para beneficiar socialmente, e economicamente.

Existe em nosso ordenamento pátrio princípios para reger todas as matérias, por tanto aqui enquadra-se o Princípio da Educação Ambiental, onde regula muitos de nós, este por vez, é a luz de muitos obstáculos. Sendo assim Sergeano Xavier Batista de Lucena (2013, p. 43), princípio 19, fala que a educação em assuntos ambientais, para as gerações jovens, bem como para os adultos e com ênfase especial aos menos favorecidos, é essencial para ampliar as bases de opinião esclarecida e de uma conduta responsável por parte de indivíduos, empresas, e comunidades quanto à proteção e melhoria do meio ambiente e sua plena dimensão humana.

A necessidade de um bom relacionamento com a natureza é uma política de ética ambiental. Apesar das dificuldades encontradas, podemos ter uma noção simplificada do quanto precisamos conduzir reforçadamente o assunto em palestras, mídias, e em meios tecnológicos.

Isso para que possamos enriquecer o meio ambiente e evitar a título de exemplo, enchentes como vemos a cada ano nas cidades e os desconforto causados por ela. Como também, esclarecer que ainda dar tempo proteger o meio ambiente, conservando desde já para as nações futuras, chamadas pessoas de terceira geração.

Segundo Édis Milaré (2007, P. 129) a ética da vida é pacificamente aceito em nossos dias, ao menos entre pessoas que exercitam o discernimento, que preservar e restabelecer o equilíbrio ecológico é questão de vida ou morte. Acho verdadeiramente que tudo depende de uma questão de exclusão de alguns pontos de suma relevância ao homem. Todos querem, mas não fazem, exige mais não cumpre.

Tudo é um ponto para discordar e não fazer. Uma pequena quantidade de pessoas seguem a risca o que deve feito, quais suas obrigações, os seus deveres, os seus direitos. É uma polêmica incansável a respeito do meio ambiente. As lutas vêm desde Idade Média, à

busca por uma qualidade devida humana melhor, no entanto o seres humanos estabelecem seus limites já descumprindo-os e desrespeitando-os.

Enquadram-se os Direitos políticos e Cívicos, porque tudo que é ético se diz respeito á vida, porque ninguém pode ser privado de viver, o que acontece é que estamos sendo privados de viver bem, a integridade pessoal estar sendo violada, por haver obrigações de todos e não de determinados grupos, porque tudo que fazemos contra a natureza é voltada para nós mesmo. Devemos moldar essa situação com argumentos e sugestões que coloque em vigor leis ao alcance de todo o mundo.

Apesar da nossa inobservância, devemos ter um foco direcionado sobre a visão ambiental, para que possamos protegeras gerações futuras. Sendo que cada um pague pelos seus erros, isso faz com que as consequências dos nossos atos pese na consciência, e nos esclarece que não podemos deixar os direitos fundamentais inerentes aos seres humanos afetados. Considerando que não só nós precisamos de melhoria, mas nossos filhos, nossos netos, bisnetos, as futuras famílias que habitaram aqui no nosso planeta terra.

Muito embora possa não parecer, tem como tirar proveito das oportunidades oferecidas agora, são elas: O avanço tecnológico, o acesso ao ingresso nas faculdades, à informação que se espalha em todos os meios de comunicação, a escolha de bons governantes, as políticas voltadas para tratar e regulamentar o meio ambiente, em fim são muitos os meios a serem buscados.

E como isso é possível, em se tratando de seres humanos, o nosso principal bem é a vida, em decorrência da natureza. Incumbe a todos nós zelar e nos responsabilizar por aquilo que é nosso de fato.

Existem em nossas regiões muitos casos alarmantes de desgastes ambientais consequenciados atos ilícitos do homem. E a natureza responde por não ser nenhuma novidade e nem por falta de aviso, e como sempre existem a divisão de bens: Públicos e Particulares. De uso comum do povo, e os especiais, que por sua vez, são inalienáveis. Devemos ter uma ótica de ética abrangente cuidar do que é nossojunto e não separados.

## 5 DIREITO AMBIENTAL PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição de 1988, expressa várias funções que é considerada a mais eficiente aos sistemas ligados as leis do país. Nela é traduzida todo o enfoque para tramitação de qualquer assunto que possa ser discutido na atualidade, nesse contexto do trabalho o foco maior é a tutela do meio ambiente, que insere na Ordem Social, que incluía atuação tanto do poder público, bem como o da Sociedade, por tanto Édis Milaré ressalta (2007, p. 149): “Com efeito, o crescimento ou desenvolvimento socioeconômico deve portar-se como um instrumento, um meio eficaz para subsidiar o objetivo social maior”.

Desse modo, o ramo econômico não poderá de qualquer maneira criar nenhum tipo de problema que atinja diretamente tanto a qualidade ambiental, como também delimitar o ingresso das funções sociais.

No Artigo 225 e seus incisos Da Constituição Federal estão estabelecidas todas as maneiras de garantir aos seres vivos uma vida saudável, bem como um ecossistema equilibrado. Tem como foco principal a vida humana por ser uma norma fundamental de todos, não distinguindo uma melhor do que a outra. Abrange também as categorias indefesas, como a cadeia animal.

Neste contexto a Constituição Federal de 1988 segundo alguns doutrinadores é conhecida internacionalmente como merecedora de elogios quanto á preocupação ambiental que ostenta.

A lei é ampla e autônoma, protege e inclui nesta categoria o respeito pelas florestas, rios, fauna, flora, dentre outros. A lei não se omite ao tratar do assunto, deixando bem claro todas as providências que serão tomadas caso ocorra maus tratos à natureza.

Estabelece, portanto, a proteção ambiental por ser um direito de todos usufruírem e gozarem do bem mais precioso, que é o lugar em que vivemos. E para que isto ocorra, estabelece a todos um uso legal. Em um dos seus livros Pedro Lenza (2008, p. 746) afirma que:

“A Responsabilidade por danos ambientais previstos no artigo 225, § 3º, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

A Constituição Federal por ser uma norma maior em nosso sistema Brasileiro, temos a obrigação de observar atentamente suas peculiaridades respeitando-a hierarquicamente

aquilo que está escrito em relação à vida humana. Por ser uma categoria principal em relação aos seus direitos fundamentais.

E para que possamos estabelecer uma qualidade de vida melhorada precisamos nos adequar ao seu contexto legal, haja vista, necessitamos sermos regidos pela Carta Magna em todos os sentidos, pois ela nos direciona naquilo que deve-se ser feito e o que não deve.

O dever obrigacional da lei é de suma importância para todos os seres vivos, como não poderia ser diferente aqui se faz necessário saber que os Direitos Ambientais também são resguardados.

O homem em muitos aspectos precisa ser regulado, seja pela lei ou por seus costumes. A sociedade desde a Idade Média vem sofrendo com os impactos ambientais, a evolução da mesma traduz a imensa precariedade em que encontra-se o meio ambiente, bem como seus atritos com a humanidade. A Constituição Federal preocupou-se em tornar esses desgastes menos frequentes, caracterizando responsável àquele que destruiu o que é de uso comum do povo.

Por tanto, em breve síntese podemos olhar fixamente para suas primazias legais, dando um enfoque maior para nossas escolhas perante nossos Direitos e nossos Deveres. Temos que examinar de forma esclarecida tudo o que nos pertence, como também tudo que é pertencente às futuras gerações.

Na Constituição Federal de 1988 somos tratados sem distinção, mas esclarece a todo cidadão as normas que são de Direitos e Deveres, para que estes possam ser mais cuidadosos e cautelosos em seus atos, sejam eles quais forem. Não importa se temos estrangeiros morando em nosso país, se somos estrangeiros e moramos em outro país.

Temos que sermos nacionalista e sermos voluntários ao nosso meio ambiente, porque este está gritando por socorro a cada dia, e é para isso que serve a nossa Constituição Federal, para educarmos e fazermos ciente de todos os perigos que nos rodeia.

Contudo, prevalece a responsabilidade da nação cuidar e garantir um ambiente límpido, cristalino, a inobservância dos requisitos gerará um conflito do homem com a natureza, impedito-a de prosseguir com seu feito natural, caracterizando uma degradação futurista.

Além do mais, não basta ter normas e leis se não forem cumpridas, e estas devem constitucionalmente falando serem observadas de maneira rigorosa para que possamos dar continuidade à vida perante um meio ambiente bem preservado.

## 6 DIREITOS MATERIAIS DIFUSOS

Os direitos Materiais Difusos começaram a existir em nosso ordenamento a partir de grandes movimentos populacionais. Depois da Segunda Guerra Mundial, teve-se a necessidade de observar detalhadamente toda a coletividade, para que estas tivessem uma nova adaptação no geral e não individualizada. No decorrer dos anos a nossa sociedade modificou todas as regras do século XIX, passando a ser um país civilizado no ponto de vista tecnológico.

Aqui podemos perceber que engloba outros ramos do Direito, uma sequência racional da transversalidade que é característica mais notável do Direito Ambiental (DA) e tudo que é inserido no direito positivo, proferindo independentemente de sua filosofia, tendo que assumir a inquietude com a proteção ambiental, relacionando-se com normas do direito administrativo, referente à administração pública, por exercitar o poder de polícia ambiental, resgatando as questões do assunto em comento, multando as infrações cometidas.

Nas Constituições mais antigas não se tinha essa visão de abranger todos os Estados com leis igualitárias, existindo apenas medidas isoladas em setores estatais, a título exemplificativo em São Paulo e Rio De Janeiro, que em meados da década de 70 estabeleceram leis estaduais para melhor controlar a poluição ambiental.

Já na Constituição Federal de 1988, no artigo 225, § 3º, Pedro Lenza (p.746/2008), relata que:

“As condutas e as atividades, que tenham como escopo ato lesivo, ao meio ambiente, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, respondem a sanções penais e administrativas, mesmo que “este não seja obrigado a reparar o dano causado”.

A Responsabilidade Administrativa Ambiental também tem poder para policiar os atos que repercutem as ações ambientais, sendo esta, mais uma alternativa de preservar o ambiente de ações danosas cometidas pela sociedade.

Segundo, Paulo Affonso Leme Machado (2003, pp. 309-310) em sua doutrina, ensina que o poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de temas público concernente á saúde da população, a conservação dos ecossistemas dentre outros aspectos.

Ou seja, o poder de policia administrativa diferencia das outras modalidades de poder de polícia, por ter seu método próprio, mas não necessariamente age isoladamente. Para uma

melhor apreciação do dispositivo dos Direitos Materiais Difusos, estes por sua vez, abrangem uma série de ramos.

Analisaremos a Responsabilidade Administrativa em alínea objetiva, que possibilita ao infrator de algum dano ambiental uma conjuntura de deveres e obrigações, mesmo que estas não sejam totalmente cumpridas. Aplica-se por tanto multa para qualquer conduta danosa ao meio ambiente, caracteriza-se por meio da administração pública aduzindo sua discricionariedade.

A lei 9.605/1988 em seu artigo 70 esclarece "toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente".

Desse modo podemos perceber que toda ação que cause abuso expresso ao meio ambiente podem estas serem analisadas de forma peculiar na esfera administrativa, em razão de atitudes ilícitas, que viole a lei.

O infrator poderá ser advertido na forma da lei, observando o grau do ato cometido, aplicando-se multa. Cabe por tanto, aos entes federativos fiscalizar e punir qualquer ação errônea cometida pela sociedade ao meio ambiente. Ao ser apreciada a espécie cumulativa da ação gravosa ou não cometida contra ao meio ambiente, esta permite que o autor que cometeu a agressão se defenda de maneira cautelosa pra não agredir nenhum ente governamental.

Responsabilidade Civil Ambiental, que relata a inspeção de algum dano prejudicial a terceiro, e enseja que a restituição da reparação do mesmo. Aqui inclui dois princípios básicos, que é o da precaução e prevenção, estes não poderão ser esquecidos, o primeiro aduz algo que já aconteceu, mas que não devia ter acontecido, nos alerta de fato os nossos atos falhos, para que estes não se repita, o segundo faz menção a prevenção, não aconteceu, mas nos induz a nos prevenir. Esses são de importância máxima na responsabilidade civil relacionada ao meio ambiente.

Por suas funcionalidades impor limites à humanidade, visando objetivamente o nexo de causalidade, a ação culposa, e a responsabilidade pela consequência do fato. Em um estudo simplificado Pedro Lenza (2008, p. 746), diz o seguinte:

"Todo dano ambiental, de qualquer natureza (contratual, extracontratual, que decorra de ato ilícito ou mesmo lícito), deverá ser indenizado. Trata-se de Responsabilidade objetiva e integral (cf, artigo 21, XXIII, "d", da CF/88 e art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81".

A Responsabilidade Penal Ambiental, que engloba o Direito Ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, conhecido na atualidade por ser algo inovador. Aqui caracteriza-

se por força própria às sanções penais, as agressões cometidas já são analisada rapidamente por ferir os Direitos Fundamentais.

Por ser uma questão de sobrevivência humana, necessário se faz, estabelecer como crime qualquer ato ilícito contra o meio ambiente, ou seja, contra os ricos globais, ecológicos como também algumas espécies de animais extinguidas. Nesse contexto as garantias de princípios, como o da reserva legal, devem ser observados, como destaca a Lei nº. 9.605/98. Em contra partida foi analisado também o estabelecimento de responsabilidade penal da pessoa jurídica.

Com isso, não há dúvidas que uma vida com qualidade depende da forma que cuidamos do nosso planeta. A garantia que temos é que se não agirmos com ética, com afeto, tudo pode se tornar cada vez mais danoso na esfera ambiental.

Como podemos perceber os delitos, e as penas são estabelecidas independentes, estas por serem mais eficazes em âmbito penal por serem conhecidas as mais severas. Aqui engloba todos os crimes ambientais. Não distingue um crime do outro, para cada crime uma sanção, podendo cumular as penas e as infrações.

A atuação Do Ministério Público, que por vez, também estar previsto na Constituição Federal de 1988 no artigo 129, III, com tutela de defesa ao meio ambiente, adentrando leis com sua autonomia para que este possa dar ciência à determinada situação. Aqui a lei esclarece que terá que levar em conta os interesses transindividuais, para que haja uma sociedade equilibrada em contexto educacional, social e cultural.

A lei 6.938/1981 abrange muitos dos ramos, um deles como visto o ambiental, para enunciar os atributos da Política Nacional Do Meio Ambiente, outorgando o Ministério Público para uma "Ação Civil Pública" contra o agressor daqueles que poluírem o meio ambiente, instaurou em nosso país uma suposição desta ação.

Fixou por tanto, uma regra que nada é tão importante quanto o meio ambiente e que este merece uma apreciação maior por se encontrar devastado por danos causados ao mesmo. Que não se exclui uma categoria da outra para viver melhor, todos temos obrigação de prezar pelo que é seu e do coletivo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133, dispõe sobre a atuação de advogados como ser absolutamente necessário para administrar a justiça ambiental, por ser parte importante a qualquer justiça. As transformações do mundo contemporâneo são notórias, e nesse esquema necessário se fez uma ampliação do novo conceito de trabalho, ou seja, uma concepção trabalhista de advogados ambientais.

Como abrangemos as mais diversas responsabilidades, não podemos deixar de fazer uma simples averiguação em relação Ao Meio Ambiente No Plano Internacional, pois este encontra-se consolidado nos tratados, nos atos internacionais e suas tramitações ao Brasil, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

Assim faz-se necessário saber, o que os tratados têm haver com o meio ambiente. Estes por sua vez, é o prisma de muitas fontes, é uma maneira pacífica de estabelecer entre um país e outro, ou seja, entre as (nações), um meio para cooperar em país que não o seu, para povo que não são natos. São Visões entre Estados soberanos, acarretando de maneira indireta, obrigações para os três poderes do Estado.

No nosso Ordenamento Pátrio quem tem poder para fazer celebração de algum acordo entre países é o Presidente da República, atualmente a nossa Presidenta, Dilma Rousseff, junto com seus ministros, no caso o ministro do meio ambiente. Para que isso possa trazer lucros para o país, através dos contratos são estabelecidos os mais diversos acordos. Isso tem função global de acontecimentos em determinados países.

Todos esses órgãos tem total responsabilidade pela implantação de leis e pelo descumprimento da mesma, sendo assim, todos os entes de poderes efetivos tem responsabilidade objetiva perante o meio ambiente em que vive, o descumprimento da mesma gera situações de risco a vida humana.

O caos da sociedade em geral pelo mau uso da propriedade e pela má conservação da natureza, impondo e freando o se humano de qualquer conduta danosa. As responsabilidades não são só de órgãos governamentais, mas de um todo em geral. As leis existem para punir aqueles agressores ao meio em que vive, qualquer ato ilícito ocasionará em sanções, penais, civis, administrativas, e estas são passíveis de multas dentre outra punições.

Não existe nada mais interessante de que rever nossos atos, nesse sentido, seria visto como: A destinação de um ambiente não depende "só" exclusivamente de uma ação, mas sim, de ações coletivas, e como isso funcionaria ao meu sentir, acho que não seria uma tarefa simplificada, mas uma tarefa árdua e bastante complexa. Isso quer dizer que, quando envolve muitas cabeças pensantes existem mais problemas do que soluções, onde as divergências irão aparecer sem dúvida alguma.

Mas se desempenharem seu papel com seriedade, cada um com responsabilidades distintas, e ao meu mesmo tempo com visões que trata-se de um bem comum de todos, passaremos a ter uma visão mais minuciosa, e existe apenas um para todos "CUIDAR".

E para cada ato falho existe uma ação judicial, como por exemplo: A extração da madeira para comercialização sem legalização e em excesso é crime, mas uma empresa

consciente e encontra-se legalizada fica mais fácil controlar o que sai da natureza, das florestas.

O desmatamento ambiental hoje em dia é um dos pontos mais debatidos em revistas, jornais, em assembleias governamentais, isso porque ocorre um número incontável nas nossas florestas de desgastes ambientais causados pelo homem. Há tanta retaliação para cada caso concreto, porque não se pode resolver esses problemas sozinhos, tendo que visar os interesses difusos, ou seja, os coletivos.

Perante tantas discussões, os direitos chamados meta individuais começaram a ser vistos depois de muita luta da população, sendo que para serem compostos processualmente tiveram que enfrentar os conflitos existentes na época, esses direitos foram publicados na lei nº 8.078/90 que está estabelecida dentro do Código de Defesa Do consumidor, por sua vez tem esfera constitucional e trata dos bens ambientais, bem como os coletivos.

Os direitos difusos são transindividuais e indivisíveis não podendo estes serem passados para terceiros. Seus aspectos em âmbito ambiental são indetermináveis, pois não tem como saber a quantidade de pessoas que poderão ser atingidas por uma poluição ao ar que respiramos por exemplo.

Engloba também nestes casos os Direitos Coletivos *stricto sensu*, sendo este determinável, pois são estabelecidas para algumas pessoas, mesmo que não seja possível identificá-los individualmente. Como Também os Direitos Homogêneos que tem como característica sua divisibilidade, ou seja, tem titular certo, mas pode ser vistos coletivamente, podem ser tratados individualmente, mas só depois de revistos todos os motivos comuns, poderão ser analisados no coletivo.

Estes direitos são de suma importância por ser determinados á todos os indivíduos, sendo que a sociedade não tem como desfrutar do meio ambiente sem os limites constitucionais e seus parâmetros sociais.

## 7 O USO EXCESSIVO DE AGROTÓXICOS

Um dos fatores que causam dano ambiental e afeta em grau incalculável a população Brasileira são os agrotóxicos, que por vez, são mais conhecidos como "pesticidas" que são substâncias usadas para por fim em pragas, como insetos, lagartos etc. Os Agrotóxicos são regulados pela Lei 7.802/1989 e suas alterações elencadas na pela Lei 9.974/200. E como veremos abaixo a lei 7.802/89:

“Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins”.

A agricultura, por sua vez teve como foco ao longo dos anos as diversas variações de consumo para aumentar suas produções, e as técnicas criadas no século XX, colocou no mercado um método de utilização fácil, chamados de agrotóxicos ou pesticidas.

Muitos se questionam existem de forma intensa e segura que teremos nas possíveis características quanto a essas substâncias em períodos extensos, levando-se em conta os efeitos de cumulação, e a gravidade prejudicial para as pessoas. Bem como, o consumo excessivo desses fertilizantes químicos encontrados no mercado, se estes passaram por um meio de avaliação adequada, em tempo anterior de colocá-los a venda.

Sendo que, existem nas leis específicas em relação aos agrotóxicos, por causar tal preocupação, princípios tanto para prevenir como o de precaver, sendo estes, vistos por uma ótica bem adequada em nossa legislação, só que os poderes em específico o público não deveria deixar que a comercialização do produto químico fosse vendida de maneira tão grosseira, sem que os consumidores tivessem uma qualificação sobre o que estavam comprando e repassando. E quais os benefícios para o homem e para o meio ambiente. Isso porque é um produto que causa sérios riscos a vida humana, bem como ao ambiente em que vivemos.

Existe órgão competente para o setor dos agrotóxicos, sendo estabelecida desde 2000 uma série de diretrizes, esses órgãos são: o Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, saúde e do meio ambiente, no âmbito de determinados territórios. Assim é necessário uma indagação para aqueles que usam o produto.

Os registros por sua vez são regulamentados pelo órgão Federal, alguns produtos serão analisados como referência, desde que não estipule as referências exigidas, tendo fases a

serem analisadas antes da venda. Existe teste para comprovar se pode ou não serem comercializados.

Aqui podemos fazer uma apreciação do não esclarecimento do produto, muitas vezes usado para combater "pragas". O "urbanismo" e o "comodismo" fazem com que a sociedade muitas vezes não procurem saber a procedência do produto que leva para sua casa, esta desinformação humanista, aumenta o desgaste não só do solo, como aumenta as chances de doenças causadoras por uso excessivo deste pesticida.

Para melhor averiguar o uso do componente foram criados órgãos competentes com a finalidade de analisar o uso desses fertilizantes químicos que estão previstos no artigo 23, VI e 24, VI, XI, todos em relação ao meio ambiente como visto o artigo 225§ 1º, V da Constituição federal de 1988, os mandatos dos artigos tem o intuito de proteção ambiental e a saúde, visando principalmente assegurar o controle dos agrotóxicos. O artigo 225, §, 1º, V, da Constituição Federal de 1988 fala o seguinte:

“Para assegurar a efetividade desse Direito, incumbe ao Poder Público; Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco a para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

E por sua vez, essa substância não pode ser importada nem exportada sem que tenha um órgão que gerencie e veja o controle, e que possa registrá-los. Esse órgão regulamentador é o Federal, responsável pela saúde ambiental, agricultura, estar previsto no artigo 3º da Lei nº 7.802/89.

Essa substância pode ser controlada por um registro, evitando que sejam exportados alimentos que contenham o excesso de agrotóxicos, portanto, para sua comercialização, tem que haver um receituário prescritos por profissionais conhecedores da área, e para alguma infração cometida existem normas que assegura todo o instituto, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, pelos danos causados a saúde das pessoas e do meio ambiente, (artigo 14 da lei nº. 7.802/89).

Foram modificados pela (Lei 9.974/2000). Qualquer ato modificativo, o registro de agrotóxicos e suas composições serão anuladas, quando constarem efeito de alteração que sejam negados pelos órgão Federais do setor da agricultura, da saúde, e meio ambiente, como dispõe o decreto (4.074/2002 em seu artigo 4º).

A regulamentação tem que ser feita para não haver qualquer abuso do produto e para que as pessoas não sejam prejudicadas por quantidade de “venenos” que podem causar alergias como asma, podendo complicar a saúde daqueles que consomem alimentos perigosos

sem ter conhecimento dos agrotóxicos e seus efeitos. Segundo Luís Paulo Sirvinskas, (2005, p. 174):

“O uso excessivo de fertilizantes pode causar acidificação dos solos, contaminação dos reservatórios de água e eutrofização, excesso de nutrientes na água, que provoca o crescimento exagerado de organismos como algas”.

Temos aqui um ponto importante para sociedade, que é esclarecida pelo Código de Defesa do Consumidor que está inserido os agrotóxicos, por sua vez, apreciam as normas Constitucionais, e no tocante a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente, ampara o homem e valoriza as tutelas de ambos as leis.

A Lei nº 8.079/90 em seu artigo 4º esclarece um pouco sobre o assunto. Por tanto cabe as Políticas voltadas para a proteção ambiental averiguar mais sobre os usos exagerados de agrotóxicos, pois este causa risco á saúde da população e pode acarretar a morte tanto de quem trabalha como de quem consome o produto de forma a não saber do perigo do mesmo.

Como podemos perceber há que se ter cautela no consumo de alimento. Aqui mesmo, na nossa cidade, muitos consomem alimentos comprados em feiras a "céu aberto" sem saber sua procedência. Muitos agricultores não são esclarecidos do que venha a ser o produto, muito menos dos riscos que possa causar a saúde.

A grande quantidade de agrotóxicos a ser ingerida pode causar mal estar, náuseas, febre, e levar até a morte. Por tanto trata-se de algo serio, perigoso, que requer de todos nós uma ótica de conhecimento, não deixando nos levar apenas por "achar" que não tem muita importância.

A grande verdade é que muitos desconhecem essa triste realidade existe no mercado tantos alimentos que põe em risco a saúde das pessoas, mesmo com tanta fiscalização, não são respeitados os direitos do consumidor. Não se podendo esquecer que tudo poderá estar contaminado, e com uma simples lavagem não é possível retirar a quantidade de agrotóxicos de má utilização.

Cabe, portanto ao poder público gerenciar e controlar a quantidade de agrotóxicos, tomando medidas como as de devolução das embalagens vazias, para melhor averiguação da quantidade que está sendo utilizado. Para melhoramento do meio ambiente sadio e equilibrado. Pois este é um direito de todo cidadão, e não pode ser violado, tem que respeitar a qualidade de vida da população, não causando dano a saúde.

## 8 DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Segundo Édis Milaré, (2007, p. 316) O objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia á vida, visando assegurar no país, condições de desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e á proteção da dignidade da vida humana, atendo todos os princípios.

Aqui serão analisados quatro aspectos e os meios eficazes para proteção ambiental, como também os direitos pertencentes a cada cidadão e os mecanismos instrumentais usados na lei regulamentadora, isso para melhor conservação do meio em que estamos, como também ressaltar os efeitos vigentes estabelecidos, garantindo a todos um meio ambiente preservado, visto na Constituição Federal por ser nosso instrumento basilar de estudo. Tem como objetivo principal o respeito à vida destas e da terceira geração.

Ao iniciar, podemos fazer uma minuciosa apreciação do instituto, (SISNAMA), Sistema Nacional Do Meio Ambiente, por ser uma lei muito importante depois da Constituição Federal e esta por sua vez consolidou a (PNMA), Política Nacional Do Meio Ambiente que foi estabelecida pela Lei 6.938/1981 juntamente com seus princípios próprios que estão no artigo 2º, I a X da lei. O sistema preciosamente consolidou a política em âmbito Federal.

A lei 9.605/ 1998 dispõe sobre infrações administrativas que integram ao sistema (SISNAMA). Segundo o artigo 76 da lei, que é caracterizado em esfera própria, tem como objeto inicial “o pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência”. Para uma apreciação minuciosa, resguarda o Direito Da União, como veremos Segundo Édis Milaré (2007, p. 851): “Obviamente, em respeito ao princípio da autonomia dos entes federativos, caberia a cada um, no caso concreto, o seu interesse em apurar ou não a responsabilidade administrativas do suposto infrator”.

Sendo assim, um direito de todos, por não haver um meio ambiente individualizado, para um só ser vivo, tendo suas especificações em formalidades conceituadas nos bens difusos, por ser de uso comum do povo e direito de todos a um meio ambiente equilibrado e sadio.

Averiguaremos o artigo 1º, III, da Constituição Federal, que assegura a todos que residem no país inclusive os estrangeiros, e todo ser vivo humano, os princípios ambientais e os valores nele existentes, as pessoas que aqui residem e que não são do nosso país tem como obrigação preservar e conservar o meio ambiente, a nossa Constituição permite que qualquer

pessoa independentemente de sua nacionalidade tenha o direito de usufruir do bem comum de todos.

Ao analisar a estrutura conclusiva do direito ambiental, tem como intuito garantir a todos um ambiente com qualidade, promovendo saúde e equilíbrio, estipulando os valores que estão garantidos na Carta Magna, pra proteger sua dignidade.

Um dos pontos principais é a conscientização dos seres humanos do que venha a ser um bem ambiental, sob perspectivas não só nas pessoas vivas, mas como naquelas de futura geração. Visando o futuro daqueles que ainda irão desfrutar do meio ambiente, nossa obrigação é cuidar, pois estes terão os mesmos Direitos de gozar de um ambiente sadio e equilibrado, por ser um direito fundamental de todos os seres vivos, para que esta geração cuide dos bens daqueles que aqui necessitarão viver em um meio ambiente puro futuramente.

Sempre ouvimos: Porque é importante preservar o meio ambiente, as pessoas alto se perguntam. Ora, Porque garante o equilíbrio ecológico, porque o desenvolvimento econômico e a conservação da natureza é uma questão pra ser solucionada pra ontem, é de suma urgência, várias são as respostas para essa pergunta. Existem em nosso país criações de fundações que são regularizadas e precisam da natureza. Como a título exemplar, a Fundação do Boticário, o projeto Oásis.

O objetivo da Política alcança o desenvolvimento econômico, e não fazer com que diminua crescimento do país busca benefício do meio ambiente em conformidade de preservação deixando-o meio ambiente com seu equilíbrio ecológico. A Política Nacional Do Meio Ambiente fixa os meios criteriosos a serem analisados para utilização racional dos recursos ambientais. A Política Nacional do Meio Ambiente é norteadas por princípios estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 6.938/1981.

Esta lei sofre muitas limitações por haver uma deficiência em sua propositura legislativa. Suas conceituações são tão agravadas por ter uma confusão no contexto geral, e não em parte dela. Tem enfrentado muitas mudanças em relação aos interesses políticos, geopolíticos no mundo contemporâneo.

Em se tratando da política, os avanços estão cada vez mais gritantes em nosso ordenamento, para que haja melhoria e recuperação do meio ambiente, e a vida humana possa eticamente viver saudável. Visando também o desenvolvimento econômico social, e do equilíbrio ecológico.

Nesse sentido o que podemos entender é, mesmo que o poder legislativo tenha tentado fazer algo para nos oferecer, o que queremos no fundo é ter uma qualidade de vida boa, justa, e que não deixe de vitalizar aquilo que é simples de fazer.

Aquilo que é visível aos olhos da sociedade. A economia, a gestão ambiental, as classes sociais voltadas para o poder educacional, essas são algumas referências para uma boa qualificação sustentável para obstruir a falta de respeito ao meio ambiente e aos direitos fundamentais.

A Política desenvolveu-se para que a união do meio ambiente de maneira clara sustente economicamente o desenvolvimento social, harmonizando e protegendo as políticas socioeconômicas e os processos Industriais, para melhor assegurar toda humanidade. Suas diretrizes foram criadas para elaborar normas e planos governamentais, como meio de orientar e regular os atos ambientais de cada Estado.

## 9 ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LEI Nº 6.902/81

A lei nº 6.902/81 trata especificamente dos zoneamentos ecológicos, tem como poder estabelecer quais as normas a serem utilizadas nos municípios, nas cidades, nos estados, em todas as localidades.

Permite a utilização moderada do meio ambiente, restringindo o uso de produtos como os agrotóxicos e demais produtos químicos que cause risco à saúde e ao meio ambiente em geral, com o propósito de diminuir as agressões ao meio em que vivemos.

O poder público ponderou os limites ambientais previstos na lei, instituída pela Política Nacional Do Meio Ambiente (PNMA). Para uma melhor absorção do conteúdo o autor Antônio Herman V. Benjamin (1993, p. 227):

“Para implementação da Política Nacional Do Meio Ambiente, e fundando-se no princípio do poluidor pagador, além de consagrar o deverpoluidor de reparar dano resultante de sua atividade, elencou o legislador, ao lado de instrumento de cunho preventivo”.

Aqui também existe as Áreas de Preservação Permanentes- (APPs), sendo esta conhecida pela atuação do homem no planeta em que vive suas agressões perante a natureza não tem limites, o mau uso e a (exploração inadequada do meio ambiente), causada pelo homem, este sem escrúpulos nenhum, provoca tanto o desmatamento quanto as queimadas.

Essas áreas de proteções ambientais são examinadas pelos Estados Nacionais. Reguladas por Leis específicas e pela Constituição Federal de 1988, bem como pelos órgãos competentes, como os órgãos Federais de cada país, por ser considerados da União. Assim, não podemos entrar em atrito com essas áreas isoladas, limita o homem de causar danos, é uma forma de diminuir de forma plausível as agressões ao meio ambiente.

Com tudo, a necessidade de tomar decisões foram gritantes, e estas teriam que ser elaboradas de maneira severa, para tanto, os danos ambientais serem diminuídos um pouco mais em nosso planeta, ou pelo menos houvesse uma diminuição satisfatória. As normas de proteção assegura não só a preservação, mas a renovação do meio ambiente. Essas ações de Áreas De Proteção Permanentes são realizadas pelo poder público.

Suas leis só podem ser Alteradas através de normas mais eficazes, sendo assim a lei veda qualquer tipo de uso que agrida diretamente a proteção, as unidades federais têm seus aspectos próprios em todos os Estado do país. As áreas de patrimônio nacional, não podem ser

usadas sem que a lei permita, o uso ilegal causa a extinção dos recursos naturais. Como a título exemplificativo, Paulo A. Leme. Machado (2009, p. 150) explica que:

“A floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato Grossense e a Zona Costeira, são patrimônios nacional, e sua utilização far - se - á, a norma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (art. 225, § 4º, CF/88). Sendo dessa forma, o "STF (Supremo Tribunal Federal), entende que essas áreas não se transformam em bens da União, por serem chamadas de patrimônio Nacional”.

Existem no Brasil várias áreas protegidas, como a flora, a fauna. E para que essas determinadas áreas não sejam agredidas diretamente, adotamos o modelo de preservar e conservar, que é, a luz de muitos problemas que acarreta as mais diversas fontes da natureza.

Segundo Malu Nunes (2010, p. 12) o Brasil possui uma das maiores diversidades biológicas do planeta, contando com pelo menos 20% do número total de espécies existentes em todo o mundo. Isso quer dizer que não podemos usar de maneira inadequada o que temos de bom, o patrimônio necessário para nós e para natureza. Muito embora temos que pensar de forma contraditória, devemos usar isso ao nosso favor e ao favor do futuro da terceira geração.

Mas ninguém na forma da lei será impedido de usufruir da natureza em contexto geral, desde que sejam respeitados os trâmites legais e não ameacem de nenhuma maneira aos patrimônios nacionais, há uma ação criteriosa do poder público que condiciona a preservação e conservação ambiental.

As áreas de preservação permanentes tem comomarco à nova Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que por sua vez, altera algumas leis antigas, destacando os princípios existentes, para aplicação da mesma no novo Código Florestal, para que haja no nosso país uma coerência nacional, nas esferas de acordos, perante as Nações Unidas, destacando a sustentabilidade, como também o desenrolar ambiental.

A lei trás uma vasta maneira de preservação ambiental, com uma ótica voltada para as florestas do país, dos recursos hídricos, tanto para as gerações atuais, como as do futuro. Sendo sistematicamente abrangida em todos os Estados Do Brasil, com o intuito de demonstrar o avanço, social, econômico e tecnológico.

Por haver um índice de degradação muito grande, pela perda de alguns componentes da natureza, sendo que as variações climáticas preocupam os ambientalistas, contando com a política nacional da biodiversidade, por haver um número enorme de risco contra as espécies

ambientais existentes. Por tanto fala-se em Sustentabilidade, como veremos segundo Sergeano Xavier Batista De Lucena(2013, p. 24):

“Sustentabilidade: é um termo usado para ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. A sustentabilidade relaciona-se ao desenvolvimento econômico e material, mas, usa os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro”.

Desse modo não podemos deixar passar em branco as diversas maneiras de iniciar a tratar do meio ambiente como se fosse nossa casa, pois realmente não deixa de ser. Como visto, as modalidades da lei encontra-se eficazes e estas poderão ser modificadas para beneficiar o ser humano, desde que tenha como prioridade a vida e seus aspectos.

Em se tratando de meio ambiente, a lei acrescentou os instrumentos preventivos em nosso país. Depois de uma discussão dos órgãos executivos, a Presidenta da República, Dilma Rousseff sancionou a lei em caráter geral.

Foi também sancionada a Lei nº 12. 727, de 17 de outubro de 2012, tratando-se por tanto de toda reserva legal ambiental, voltada tanto para preservação como prevenção, está por sua vez, está incluída na lei do mês de maio, deixando bem cristalino as obrigações por si só já acarreta uma grande observação para os estabelecidas no Código Florestal, suas diretrizes direitos fundamentais e ecológicos, norteados por princípios. Para estas e futuras gerações.

Foram criadas uma imensa gestão ambiental voltadas para todas as espécies humanas. Sendo mais fácil tomar conhecimento do que vêm acontecendo em todos os lugares do nosso país, Estados, Municípios, Capitais, abrangendo de forma lucrativa os conhecimentos das Leis do Novo Código Florestal.

Levando-se em conta que cada pessoa no mundo tenha um gesto beneficente perante o meio em que habita, com certeza nos tornaremos seres humanos qualificados e hábitos para cuidar e respeitar o que é de todos. Defendendo desde já os direitos chamados de terceira dimensão. A lei resguarda os Direitos do meio ambiente, dos seres humanos e da cadeia animal.

Temos também em vigor no Brasil as Medidas provisórias e os Decretos, a primeira foi estabelecida também no ano de 2012, mais especificamente em 25 de maio com o advento do nº 571, e o os decretos no decorrente ano, em outubro de 2012, com número específico, nº 7.830.

Abrangendo todas as categorias ambientais, relatando a propriedade como direito de gozar e usufruir sem danos, como a apreciação da sustentabilidade, a degradação da fauna e da flora, as reações climáticas, servindo de norte para os demais componentes da natureza. As Leis por sua vez destacam, todos os bens do meio ambiente que se encontra em constante desgaste pelo homem.

O que as leis trazem é um levantamento dos Sistemas Voltados para proteção ambiental, alertando a população do seu País de que ainda há uma luz no fim do túnel, que ainda da tempo de construir uma nação consciente, e equilibrada, que os nossos ideais poderão ser atingidos.

Mesmo perante tanta celeuma de destroços ambientais, se permanecermos estáticos diante de nossas falhas, não poderemos chegar a um consenso humano, esta por sua vez é relatada perante uma sociedade organizada, traduzindo um país, uma nação estruturada e preparada para lhe dar com as leis, conhecendo-as e respeitando as mesmas.

Não podemos deixar que o nosso maior bem fosse destruídos pelos nossos semelhantes, devemos tomar conhecimento de ambas as leis para que possamos nos movimentar e exigir de todos uma conduta lícita diante do meio ambiente. Os princípios devem ser respeitados, não deixando de lado os erros do nosso povo.

As contestações da má utilização do homem perante a natureza, caracteriza a sua imensa fragilidade de aceitar que não se pode arruinar o bem de uso coletivo, sendo assim, esquecendo dos ganhos permitidos pela hegemonia legal. Como podemos perceber não estamos preparados para cogitar qualquer tipo de conflito ambiental. Mesmo com tanto programas criados para implantação de novos equipamentos para proteger o meio ambiente. Mas o importante é sermos conscientes de nossas leis.

Se cada um for responsabilizado por suas condutas, formaremos pessoas capacitadas para melhor lhe dar com tudo aquilo que nos cerca em esfera ambiental. Recentemente foram introduzidas em nosso país todas essas leis ambientais, por haver um desgaste muito grande de nossas florestas, dos rios, de todos os bens ambientais. A falta de educação das pessoas chegou ao limite máximo, hoje não se pode dizer que não temos conhecimento das leis, podemos dizer que elas estão mais abrangentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Willian Costa Rodrigues (2007) a metodologia é o conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pela ciência para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistemática, ou seja, é a maneira mais fácil para adaptar a qualquer assunto que esteja se discutindo para que seus efeitos sejam determinados e solucionados.

O trabalho exposto teve sua base alicerçada em um dos princípios Constitucionais, mais conhecidos como princípio Do Direito Ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Como Um Direito Humano Fundamental em decorrência como e essencial à sadia qualidade de vida. Abordando seus aspectos principais em livros bibliográficos, doutrinas, legislação, sites, jornais, para melhor compreensão e desembaraço dos problemas encontrados na pesquisa do trabalho.

A explanação da pesquisa foi com intuito de esclarecer as aplicações das leis constitucionais recentes em nosso ordenamento jurídico, zelando pela destinação do meio ambiente e demonstrando as dificuldades da sociedade atual, não só visando nosso bem estar, como também, o conforto sustentável das terceiras gerações, tem em vista os princípios fundamentais, as proteções individuais e coletivas, tornando-as consideráveis na Constituição Federal de 1988.

Perante o trabalho foi analisado os meios de combates aos crimes cometidos contra o meio ambiente e os conflitos existente antes do século XX que se alastram até o século XXI de uma maneira elucidada previsto em leis próprias como a Carta Magna e o Código De Defesa Do Meio Ambiente, o trabalho foi separado em capítulos para melhor apreciação.

Sendo feito uma breve explanação histórica, e a falta de políticas voltadas para informar os seres humanos há décadas sobre os direitos difusos, e a falta de méritos pessoais perante a proteção do meio em que viviam, o objetivo é transparecer em termos gerais e específicos os princípios vigentes.

Por sua vez, uma análise regulamentada entre Direito Ambiental e Meio Ambiente, que são coisas diferentes, mas com os mesmos objetivos que o de alcançar um resultado melhor relacionado ao meio em ambiente que nos encontramos, incluindo as políticas publicas voltadas para tratar do assunto, como também esclarecer as fraudes cometidas e o desmembramento do homem com a natureza.

No decorrer do trabalho foi analisado como devemos ampliar nossa conduta ética perante a natureza, quais as melhores formas de nos organizar e nos preparar para melhor lhe

darmos com as leis vigentes sem viola-las. Como deverão ser conduzidas nossas falhas, e como devem ser solucionadas.

De maneira simplificada e óbvia, observamos quais os nortes a serem tomados pelo princípio em pauta. A sustentabilidade de ações fundamentais em nosso ordenamento pátrio. Visando também os demais países que seguimos suas normas através de tratados e acordo.

Fazendo também uma breve reflexão aos sistemas de proteção aos direitos humanos. Tratando também das questões globais, quanto aos instrumentos Internacionais estabelecidos pela ONU (Organização Das Nações Unidas). E é bom para que torne nítido os assuntos pertencentes ao nosso Ordenamento pátrio.

Esclarecendo que mesmo assim, estamos rodeados de pessoas que se quer abrem as leis para dar uma folheada, ou nenhum outro tipo de livro esclarecedor do assunto, ato simples qualquer um pode ter acesso às bibliotecas públicas e aos seus livros, não custa nada dar uma olhadinha sobre os assuntos que estão preocupando o meio ambiente, e o que poderá ser feito para que haja o funcionamento com os mecanismos existentes.

E é claro, o alerta para sociedade moderna que se acha esperta e bem informada, quando na verdade não é. Destacando o índice vergonhoso da agressão do homem á natureza e ao meio em que vive. Em verdade, a despreocupação do grito ambiental e dos seus limites.

A análise de tudo foi apreciada desde a oposição de interesses por parte dos órgãos governamentais relacionados ao Meio Ambiente, com intensidade maior do homem com o meio em que vive, e suas reações cutâneas perante tudo aquilo que nos cerca, as políticas e as leis vigentes estão em busca de melhorias ambientais para todos os seres vivos de qualquer categoria.

A luta pela proteção ambiental como também pelos seus Direitos, percorrem pelos efeitos constitutivos a saúde e ao equilíbrio, por ser norma fundamental a todo indivíduo vivo, apreciando as categorias amplamente discutidas, sociais, culturais econômicas. E com estas apreciações ilustradas a população do século XXI está um pouco mais atenta aos efeitos ambientais, por está sendo pauta em jornais, plenários, debates, palestras etc.

Com as crises encontradas no meio ambiente fizeram com que fosse necessária uma forma de diminuição dos desgastes ambientais, reduzindo os meios de poluição das indústrias nas grandes cidades, através de uma análise de custo em relação às indenizações ao Estado. Acontece que em há tempo não se via falar tanto nas possíveis melhorias para população de cada país em relação aos desgastes ambientais.

Como vemos vários autores bibliográficos falam muito sobre esses impactos ambientais divergindo-os uns dos outros, as controvérsias de uns é o ponto de partida de

outros, e sob o ponto do princípio relacionado ao ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental, muitos implantam novas opiniões, mas nenhuma delas são descartadas como melhor ou pior, pois elas buscam as mesmas respostas fazendo com que tudo se transformem em opiniões coletivas funcionais de melhoramento.

Hoje, a maioria dos países vem adotando sistemas que tenha o potencial de prevenção, com o poder de beneficiar a população, sendo importante lembrar que os acordos contratuais firmados pelos ONU (Organização das Nações Unidas) e pelos representantes de cada país, fazem com que essas ações tragam mais igualdades entre os povos, entre pessoas de culturas diferentes que almejam o mesmo bem.

Atualmente as maiorias das pessoas estão voltadas para o mundo tecnológico, os sistemas que tratam do Meio Ambiente estão espalhados por todo o mundo, então incube a cada um de nós tratarmos bem a natureza e os seus aspectos.

Diante de todo o exposto podemos perceber o quanto é importante o desempenho da sociedade e suas contribuições perante o meio ambiente, e como são concretizadas as atribuições humanas, estas são significativas para que haja o desenvolvimento sustentável, como também para evolução do país em termos gerais.

Hoje em dia com o avanço tecnológico, com acesso aos mais diversos tipos de informações, permanecemos ainda ignorantes quanto ao tratamento ambiental. Mesmo com o passar dos anos, em pleno século XXI, ainda existem muitos leigos em relação às leis ambientais e o cumprimento delas. Mesmo perante evolução da sociedade, com a cultura moderna em alguns países, não fazemos muito para nos proteger, para proteger as futuras gerações, por acharmos que não é nosso dever, e sim, dever dos governantes. Não existe nada mais arcaico do que esses pensamentos pessimista de uns, pra não falar da maioria.

Percebemos também que os sistemas voltados para tratar da matéria estão enfraquecidos, insuficientes, nos ludibriamos a cada ato agressivo praticado ao no nosso meio, por acharmos que não estamos cometendo nenhum ato falho e persistimos na ingenuidade de atingir apenas a natureza, mas não nos damos conta de como afetamos diretamente a nós mesmos.

Nos encontramos muitas vezes estáticos perante tanta retaliação, não defendemos nossos interesses muito menos buscamos novas ideias para ampliação dos efeitos ambientais. Porque somos ignorantes e mal acostumados. Como não poderia ser diferente a sociedade encontra-se com as mãos atadas sem saber por onde começar a agir.

Contudo, a forma mais eficaz de proteção ao meio ambiente se concretiza a partir de cidadãos preparados em educação ambiental, bem como, através de ações interdisciplinares,

assegurando uma estabilidade socioeconômica, equilibrando os direitos difusos, como visto, conhecidos como de uso comum do povo. E para que haja uma qualidade de vida sustentável, as políticas públicas estão cada vez mais explorando o assunto, colocando em sites, revistas, artigos, além dos diversos livros que existe a disposição da população.

Agindo desta forma, formaremos cidadãos capacitados para melhor lidar com tudo aquilo que está em nossa volta, respeitando o uso ambiental que não é apenas de utilização individual, mas sim de todos os seres que vivem no nosso planeta, e estes devem preservar o meio em que vivem, garantindo o acesso às futuras gerações.

Não basta tanta celeuma, o planeta terra pede socorro. Temos que fazer alguma coisa para salvá-lo, deixar os discursos bonitos quando os vários desgastes ambientais estiverem solucionados, ou pelo menos baixado a falta de consideração pelo mesmo. Salvo quando houver necessidade de informar o que são problemas ambientais e quais suas consequências. Devemos abrir bem nossos olhos e rever nossos conceitos sobre preservação do nosso bem maior, que é a vida.

Finalmente esclarece as políticas de proteções ambientais com suas primazias Constitucionais dentro do Código Florestal no mundo contemporâneo, colocando-os em pauta os assuntos para que estes não sejam esquecidos, menos ainda, tratados como um tabu. Como demonstrados no decorrer do trabalho, visando também às leis e as ações governamentais públicas voltadas para analisar cada questão ambiental.

**REFERÊNCIAS**

- ANTUNES, Paulo De Bessa, Direito Ambiental, 13ª Edição, Revista e Atualizada, Rio De Janeiro: Lumen Juris, 2011. 1210p.
- BELTRÃO, Antônio. F. G. Curso De Direito Ambiental, Rio De Janeiro: Forense: São Paulo: Método, Atlas 2009.
- CUSTÓDIO, Helita Barreira, Direito Ambiental e Questões Jurídicas Relevantes. Campinas, São Paulo: Millennium Editora, 2005.
- DIREITOS Materiais Difusos. [www.uj.novoprolink.com.br](http://www.uj.novoprolink.com.br). Acesso em 20/10/2012.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso De Direito Ambiental Brasileiro, 6ª Edição, Ampliada, São Paulo, Saraiva, Atlas 2005.
- LENZA, Pedro, Direito Constitucional Esquematizado Pedro Lenza- 12. Edição. Revista, Atualizada e Ampliada. São Paulo: Saraiva 2008.
- LUCENA, Sergeano Xavier Batista, Código Florestal, Anotado, Sergeano Xavier Batista De Lucena - Leme, São Paulo/ SP, Anhanguera Editora jurídica, 1ª Edição, 2013.
- LUCENA, Sergeano Xavier Batista, Defesas Ambientais, Sergeano Xavier Batista De Lucena - Leme, São Paulo/ SP, Anhanguera Editora Jurídica, 1ª Edição, 2013.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro 17ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada, São Paulo: Atlas, 2009.
- MILARÉ, Édis, Direito Do Ambiente: Doutrina, Jurisprudência, Glossário. Prefácio à 5ª Edição. Ada Pellegrini Grinover. 5ª. Edição, Atualizada, e Ampliada. São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2007.
- O DIREITO Fundamental Ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado E A sua Devida Proteção No Ordenamento Jurídico Brasileiro. [www.ambito-jurídico.com.br](http://www.ambito-jurídico.com.br). Acesso em 20/10/2012.
- POLÍTICAS Públicas Do Direito Ambiental. [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br). Acesso em 21/10/2012.
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional público e privado, incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário, 3ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada. São Paulo: Atlas, 2011.

SIRVINSKAS, Luís Paulo, Manual De Direito Ambiental, 3ª Edição, Revista, Atualizada, Saraiva, Atlas 2005.

## ANEXO A

Lei de Crimes Ambientais

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998\*

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

Art. 1º VETADO

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º. (VETADO)

### Capítulo II

#### Da Aplicação da Pena

Art. 6º. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º.

As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade

quando:

I - tratar-se de crime culposos ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º. As penas restritivas de direito são:

I - prestação de serviços à comunidade;

II - interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - prestação pecuniária;

V - recolhimento domiciliar.

Art. 9º.

A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10.

As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos. Art. 11.

A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade

pública ou privada com fim social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil, a que for condenado o infrator.

Art. 13.

O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em

qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III - comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II - ter o agente cometido a infração:
  - a) para obter vantagem pecuniária;
  - b) coagindo outrem para a execução material da infração;
  - c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
  - d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
  - e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
  - f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
  - g) em período de defeso à fauna;
  - h) em domingos ou feriados;
  - i) à noite;
  - j) em épocas de seca ou inundações;
  - l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
  - m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
  - n) mediante fraude ou abuso de confiança;
  - o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
  - p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
  - q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
  - r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16.

Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação à pena privativa de liberdade não superior a três anos. Art. 17.

A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19.

A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no

processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para

reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direito da pessoa jurídica são:

I - suspensão parcial ou total de atividades;

II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;

III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios,

subvenções ou doações.

§ 1º. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem

obedecendo as disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º. A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º. A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

I - custeio de programas e de projetos ambientais;

II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;

III - manutenção de espaços públicos;

IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas. Art. 24.

A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

### Capítulo III

#### Da Apreensão do Produto e do

#### Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 25.

Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º. Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º. Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

### Capítulo IV

#### Da Ação e do Processo Penal

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)